

ANEXO A – NOTA TÉCNICA TRANSPORTE ESCOLAR/ SME

A Nota Técnica refere-se à prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental na zona rural e urbana, do Município de Piracicaba.

Piracicaba, constitui, em área física, o oitavo Município do Estado de São Paulo, com cerca de 1.371,8 km². Congrega, na zona rural, cerca de 3,95% de sua população, aproximadamente 10.000 pessoas. Se considerar a região periférica da cidade, onde a dificuldade de locomoção dos escolares é extremamente problemática, este número ascende a quase 130.000 pessoas, das quais um considerável percentual é constituído de estudantes integrantes de famílias de baixa renda.

A necessidade de apoiar os trabalhos dos pais, o problema do deslocamento da criança de sua residência à escola, face às longas distâncias, são fatores dificultadores e limitadores do acesso das mesmas à educação básica, garantido pela Constituição. Considerando que há poucas escolas situadas no meio rural, a continuidade do processo educacional da clientela em idade escolar estará ainda mais dependente do transporte, sabendo-se que mais distantes do seu domicílio estarão as instituições escolares organizadas com oferta da educação básica completa.

Portanto, o transporte escolar constitui-se em meio eficaz de elevação da taxa de conclusões da educação básica.

A solução escolhida para o cumprimento da obrigação de transportar alunos, da educação básica da zona rural e urbana para as escolas, foi a de se colocar à disposição desses alunos, um serviço de transporte através de ônibus em horários adequados, correspondente a entrada / início e saída / final das aulas diárias, nos períodos de atendimento das escolas, serviço esse capaz de conduzi-los, com segurança e conforto, todos os dias letivos, de suas residências para a escola e vice-versa, nas rotas distribuídas em consonância a uma demanda estimada baseada num longo período de experiência desenvolvida nos últimos 30 anos.

A operação de um sistema de transporte de escolares envolve veículos, motoristas, alunos da educação básica, que permanecem em trânsito aproximadamente duas horas diárias, tempo esse em que toda sorte de responsabilidade é assumida com seu transporte; escolas, horários, rotas, etc. Trata-se, portanto, de uma operação complexa.

Para isso, a certeza da frequência, a pontualidade dos horários de embarque/desembarque (os pais aguardam seus filhos nos pontos pré-determinados) dos serviços prestados, bem como a segurança dos equipamentos (ônibus) empregados e a atenção/cortesia dos motoristas condutores, devem traduzir na garantia do bom serviço.

Desta forma, para preencher os requisitos do bom serviço – frequência, pontualidade, segurança e cortesia, a empresa contratada para executá-la deverá estar estruturada, dispondo de equipamento (ônibus), material humano (motorista e monitor), gerenciamento operacional (equipe técnica), instalações físicas necessárias de apoio de tal forma que venha a garantir a execução desses serviços nos prazos, tempos e qualidade determinada pela Prefeitura, fiscalizadora de sua plena e satisfatória execução.

Assim sendo, a seleção das empresas a serem contratadas, devem ser feita dentro de um critério mais rígido com vistas à comprovação da capacidade técnica, envolvendo principalmente: sua experiência comprovada e a contento, na prestação desse tipo de serviço específico; na exigência de um equipamento adequado (ônibus) em qualidade e número condizente com a responsabilidade assumida; e material humano, notadamente os motoristas com habilitação e orientação adequada voltada especificamente no trato desses alunos usuários do sistema.

Deve também possuir um respaldo econômico-financeiro suficiente para dar reciprocidade à assunção de toda responsabilidade civil e contratual assumida na realização do transporte de alunos.

Os serviços objeto da presente licitação deverá ser executados rigorosamente de acordo com o constante do objeto do termo de referência, conforme Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, salvo se ocorrerem casos fortuitos e/ou outro fator meteorológico, que prejudiquem o andamento dos serviços, desde que solicitado previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Educação.

A Contratada deverá manter no Município de Piracicaba instalações destinadas aos serviços de oficina de manutenção mecânica; posto de abastecimento e limpeza dos ônibus e área administrativa, de tal forma a



permitir a prestação de um serviço com apoio suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, à altura do que se propôs a assumir.

A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, os documentos relacionados abaixo, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência contado a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO:

- Certificado de propriedade dos veículos, em nome da licitante ou leasing com arrendamento à esta ou os contratos de locação;
- Certificado de registro e vistoria semestral do(s) veículo(s), determinados pelo DETRAN;
- Certificado de Registro de Licença do(s) veículo(s);
- Certificado de Condutor de Veículo Escolar expedido pela DETRAN, com seu prazo de validade em vigor;
- CNH – Carteira Nacional de Habilitação: Letra D ou superior;
- Certidão Negativa de Distribuição Criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (motorista).
- Cópia autenticada das Apólices de Seguro de acidentes pessoais e danos materiais dos veículos relacionados.

Toda frota deve estar disponível e pronta para vistoria no prazo estipulado no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

Os serviços devem ser programados pela contratada de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Estimativa de Embarque, refere-se ao quantitativo de alunos já embarcados no retorno escolar e os que irão embarcar no mesmo trajeto, por conta do reaproveitamento do veículo e rota.

As quilometragens e rotas indicadas nos mapas nos anexos II, III e IV, servem apenas de referência para o ano letivo de 2025, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte do Transporte Escolar de efetuá-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com as necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais. Também poderão ser suspensos os serviços, se houver indicação das autoridades em relação à situação de pandemias ou estado de calamidade.



